

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°121/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 16/2022**

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° n° 39.691.295/0001-25, com sede a ROD PE 035, S/N, Loja 02 Lote 18,19 e 20 Cond Ana Clara - Centro, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-000, representada pelo sócio, ao final assinado, vem, ante a honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no §1º do artigo 44 do Decreto n. 10.024/2019 e no subitem 14.1 do edital convocatório, ainda pelos fatos e fundamentos de direito a seguir delineados.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO -

1. O Pregão Eletrônico em referência, do tipo menor preço por item/lote, tem como objeto o **“Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência. (anexo 1)”**.

I - SÍNTESE DOS FATOS -

1. A Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, publicou edital licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2022, restando consignado no ato convocatório do certame que o início da sessão de disputa pública se daria no dia 13 de fevereiro de 2023, às 09hs, horário de Brasília, através do Sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço eletrônico: <http://bnc.org.br/sistema/>.



MEDIAC

Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

2. Desse modo, a empresa recorrente, cujo ramo de atividade é compatível com o objeto desta licitação, inclusive devidamente credenciada e regular na Plataforma: www.bnc.org.br, participou do processo licitatório.

3. Na espécie, a recorrente encaminhou, por meio do sistema, todos os documentos de habilitação exigidos no edital; bem como a sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço. Assim, iniciado o certame, por meio de sistema eletrônico, o Pregoeiro passou a verificar as propostas apresentadas e o sistema ordenou as classificadas, aptas a participarem da fase de lances, tendo a empresa recorrente ofertado os preços de menor valor para administração municipal.

4. Ocorre que, o *i.* Pregoeiro condutor do referido procedimento, inabilitou a ora recorrente **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA**, ao argumento, basicamente, que a licitante “(...) **não atendeu ao edital quanto a qualificação econômico financeira conforme parecer técnico anexo na aba arquivos**”. O mencionado **parecer técnico** anexado aos autos, diz o seguinte:

10.4.8	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Não Atendeu.
--------	---	--------------

5. Portanto, é justamente em face da mencionada decisão tomada pelo ilustre Pregoeiro em inabilitar a empresa ora recorrente que se apresenta o presente e tempestivo recurso administrativo.

II - DOS FUNDAMENTOS PARA O PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO - EXCESSO DE FORMALISMO - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA MÍNIMA PREVISTA NO §3º DO ARTIGO 43, DA LEI 8.666/93 -

1. Com o devido e máximo respeito, a decisão tomada pelo *i.* Pregoeiro em inabilitar a empresa recorrente para além de excessiva, é abusiva e desconsidera preceitos orientadores previstos no edital do certame; bem como na Lei de Licitações.

2. No caso em comento, a empresa recorrente apresentou toda documentação prevista no edital, especialmente no que se refere à **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, identificada no nome do arquivo 10.4.8, conforme tela do Sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a saber:

MEDIAC - Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

CNPJ nº 39.691.295/0001-25 Inscrição estadual nº 0922926-40 - NIRE nº 26.2.0260597-5

Rodovia PE-035, loja 02 lote 18,19 e 20 cond. Ana clara - centro - Itapissuma / PE - CEP: 53.700-000

Telefone: (081) 2011-3271 - email: mediaclicita@gmail.com - mediacmedicamentos@gmail.com



MEDIAC

Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Expira em		
Autorização de Funcionamento da ANVISA	10.3.01.03 - AFE.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	10.4.1 - BALANC_O 2021.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Cadastro de CNPJ	10.2.1 - CNPJ - 02-03-2023.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	10.2.1 - FAZENDA FEDERAL - 01-08-2023.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	10.2.5 - FGTS - 17-02-2023.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	10.2.6 - CNDT - MEDIAC - 01-08-2023.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	10.4.8 - FALENCIA & FORUM - 02-03-2023.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Licença Sanitária Municipal	10.3.01.02 - LICENÇA SANITARIA APEVISA - 26-05-2023.pdf	10/02/2023	03/08/2023		

3. E mais, a referida a **Certidão Negativa de Falência e Concordata** também consta nos autos do processo licitatório, especificamente nos documentos da proposta, no arquivo identificado de “**outros documentos - DOCUMENTAÇÃO CAMARAGIBE.rar**”, consoante pode constar da tela do sistema:

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Expira em		
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	10.1.2 - CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES 1ª & 2ª ALTERAÇÃO.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Atestado de Capacidade Técnica	10.3.01.01 - ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA + NOTA - MEDICAMENTOS.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata PJE 1º e 2º Grau	10.4.9 - PJE 1ª E 2ª GRAU - 04-03-2023.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	Declaração ME-EPP-MEI.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA	REGISTRO ANVISA - CAMARAGIBE.rar	10/02/2023 19:30	10/08/2023		
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA INICIAL - CAMARAGIBE.pdf	10/02/2023 19:30	10/08/2023		
Outros documentos	DOCUMENTAÇÃO CAMARAGIBE.rar	10/02/2023 19:30	10/08/2023		
Licença Sanitária Estadual	10.3.01.02 - LICENÇA SANITARIA APEVISA - 26-05-2023.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Declaração de responsabilidade	Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Declaração de idoneidade	Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		
Declaração de inexistência de parentes	Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.pdf	10/02/2023 19:30	03/08/2023		

4. Para que não parem qualquer dúvida quanto a regularidade da empresa recorrente quanto a **Certidão Negativa Cível, Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial**, colaciona as presentes razões recursais, a referida certidão que oportunamente foi juntada aos autos do presente processo licitatório na plataforma do **Sistema BNC**:

MEDIAC - Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

CNPJ nº 39.691.295/0001-25 Inscrição estadual nº 0922926-40 - NIRE nº 26.2.0260597-5

Rodovia PE-035, loja 02 lote 18,19 e 20 cond. Ana clara - centro - Itapissuma / PE - CEP: 53.700-000

Telefone: (081) 2011-3271 - email: mediaclicita@gmail.com - mediacmedicamentos@gmail.com



MEDIAC

Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPISSUMA
Fórum Juiz Antônio de Pádua Couto Caraciollo
Rua Manoel Lourenço, nº 201 – Centro – Itapissuma – PE
Fone: (81) 3181-9423

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, FALÊNCIA E CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, **no âmbito deste juízo**, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 05 (cinco) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUIDA nenhuma Ação de Execução, pedido de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial em face de: **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA, C.N.P.J. (MF) 39.691.295/0001-25, sediada à ROD. PE-35, S/N centro – Itapissuma/PE.** Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

Por: Marco Caldas

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

MARCO ANTONIO CALDAS OLIVEIRA
LIMA:1778625

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO CALDAS
OLIVEIRA LIMA:1778625
Data: 2023.01.30 15:38:40
-0100

Itapissuma, 30 de janeiro de 2023.

Marco Antônio Caldas Oliveira Lima
Distribuidor – mat. 177.862-5



5. Assim, no caso em tela, a empresa Recorrente apresentou todos os documentos necessários para comprovação da sua qualificação econômico-financeira para cumprir os termos do Edital alhures mencionado.

6. No caso em comento, a justificativa utilizada pelo ilustre Pregoeiro para além de excessiva, não altera a substância da proposta, uma vez que os documentos constantes nos autos já seriam capazes, per si, de demonstrar que a empresa recorrente é qualificada econômico-financeiramente para cumprir os termos da presente licitação.

7. Com efeito, não se desconhece que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de extrema relevância. No entanto, o referido princípio deve ser interpretado no sentido de resguardar o interesse público, no intuito de obtenção da proposta mais vantajosa, sem

MEDIAC - Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

CNPJ nº 39.691.295/0001-25 Inscrição estadual nº 0922926-40 - NIRE nº 26.2.0260597-5

Rodovia PE-035, loja 02 lote 18,19 e 20 cond. Ana clara - centro - Itapissuma / PE - CEP: 53.700-000

Telefone: (081) 2011-3271 - email: mediaclicita@gmail.com - mediacmedicamentos@gmail.com



Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

que as exigências não apresentem excesso de formalismo, restringindo a concorrência.

8. A inabilitação da empresa recorrente foi tomada com base em ato abusivo às custas de um formalismo rigoroso, sobretudo quando apresentou todos documentos suficientes para a comprovação de sua capacidade econômico-financeira.

9. A empresa recorrente, quando da fase de habilitação, fez prova suficiente de sua qualificação econômico-financeira, capacidade técnica e regularidade fiscal.

10. Outrossim, acaso se alegue cumprir algum item do edital, primeiro, na espécie, deveria ter sido atendido o item 13.2, que dispõe: “Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo”.

11. Aqui, é de se questionar: **qual motivo levou a administração pública a não proceder com as diligências previstas no §3º do artigo 43, da Lei n. 8.666/93; no artigo 47 do Decreto n. 10.024/2019?**

12. Ora, o próprio edital do certame no item 13.3, **assegura** que: “**Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos**”.

13. Portanto, é previsto no próprio edital **um juízo de verdade real, objetivando a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação.**

14. Dessa forma, não se pode perder de vista que o objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participe do procedimento licitatório, no intuito de escolher a proposta mais vantajosa para administração.

15. Sobre o tema, esse é o entendimento do **Tribunal de Contas da União - TCU**, o *“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na*

MEDIAC - Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

CNPJ nº 39.691.295/0001-25 Inscrição estadual nº 0922926-40 - NIRE nº 26.2.0260597-5

Rodovia PE-035, loja 02 lote 18,19 e 20 cond. Ana clara - centro - Itapissuma / PE - CEP: 53.700-000

Telefone: (081) 2011-3271 - email: mediaclicita@gmail.com - mediacmedicamentos@gmail.com



Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências". (Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES).

16. No mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial do **Superior Tribunal de Justiça**:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal a quo resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei. **3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.** 4. Recurso especial não provido. (REsp 1190793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 08/09/2010).

17. Desse modo, com o devido respeito, a desclassificação da recorrente **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** decorreu de excesso de formalismo, já que anexou oportunamente no Sistema do BNC a **Certidão Negativa Cível, Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial**, o que viola frontalmente o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para administração.

III - DOS PEDIDOS -

Ante o exposto, a empresa recorrente **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** requer:

A - que o ilustre **Pregoeiro** ao receber o presente recurso administrativo **exerça o**

MEDIAC - Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

CNPJ nº 39.691.295/0001-25 Inscrição estadual nº 0922926-40 - NIRE nº 26.2.0260597-5
Rodovia PE-035, loja 02 lote 18,19 e 20 cond. Ana clara - centro - Itapissuma / PE - CEP: 53.700-000
Telefone: (081) 2011-3271 - email: mediaclicita@gmail.com - mediacmedicamentos@gmail.com



MEDIAC

Medicamentos e acessórios hospitalares LTDA

juízo de retratação para julgá-lo conhecido e procedente, no sentido de habilitar a empresa **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ n. 39.691.295/0001-25);

B - Em caso de remessa à autoridade superior, que seja conhecida a presente razões recusas, para, **no mérito, julgar procedente** o presente recurso administrativo interposto, para, habilitar a empresa **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ n. 39.691.295/0001-25), conseqüentemente, invalidando os atos insuscetíveis de aproveitamento e dando prosseguimento as demais fases do objeto licitado, como medida de garantir efetiva vantagem para administração pública.

E. Deferimento.

Itapissuma/PE, 30 de março de 2023

REPRESENTANTE LEGAL
DJAIR ANTONIO ANDRADE ARAUJO
CPF: 076.602.354-00
RG: 995.339 - SDS/PE